



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 37/2024

PROJETOS DE LEI Nº 44 e 45/2024

PROJETOS DE LEI Nº 44 E 45/2024, QUE DENOMINAM ESPAÇOS PÚBLICOS – “CASA DA SAÚDE MARGARIDA JOSÉ LEANDRO” E “PONTE ANA CAROLINA DA SILVA”, RESPECTIVAMENTE.

### RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visam denominar espaços públicos no município.

### PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

O PLO nº 44/2024 visa denominar como “**Casa da Saúde Margarida José Leandro**” o imóvel localizado na Rua José de Paula Nogueira, nº 107, Bairro Hospital, enquanto o PLO nº 45/2024 busca denominar como “**Ponte Ana Carolina da Silva**” a ponte que corta o Povoado da Fazenda do Adolfo, na Zona Rural deste município.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as justificativas que acompanham os projetos informam que as homenageadas já são falecidas, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanham os projetos, as quais apontam para a vida honrada das homenageadas.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação destes.

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 13 de junho de 2024.